



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,

R, neste ato representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 450, manifestar ciência da certidão do mov. 445, bem como expor e requerer o que segue.

Desde a publicação do edital previsto no art. 52, parágrafo primeiro, a Administradora Judicial tem elaborado a relação de credores que diz respeito o art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005. Contudo, nem todos os documentos e informações solicitados foram corretamente fornecidos pela Recuperanda, o que vem prejudicando a análise completa do endividamento desta.

Anota-se que a conciliação das notas de saída e de entrada emitidas tem gerado dúvidas, considerando o grande volume de notas fiscais emitidas pela Recuperanda, que chegam a milhares. Salienta-se que grande parte dos créditos é detido por fundos de investimentos e advém de operações de desconto e cessão, e, por esta razão, necessária a correta conciliação das notas fiscais, ainda mais diante das alegações feitas pelos credores acerca de possíveis condutas irregulares, a serem apuradas.





Diante disso, a Administradora Judicial fez solicitações adicionais de documentos e informações, e já há mais 150 (cento e cinquenta) e-mails trocados com a Recuperanda, que não foram integralmente atendidos, estando pendentes informações adicionais de 56 credores.

O contexto que se desenha nos autos, no qual diversos credores alegam e trazem documentação acerca de supostas fraudes perpetradas pela Recuperanda, torna mais complexa a análise que está sendo realizada, e impõe sejam prestados os esclarecimentos adicionais solicitados.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer a prorrogação do prazo de entrega da lista, por mais 15 (quinze) dias, a contar da entrega total dos documentos pelas Recuperandas, o que possibilitará que a lista de credores retrate a realidade da situação financeira e auxilie na adequada condução do processo de recuperação judicial, tudo conforme preconiza o artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

